

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para fixar o piso nacional de salário dos vigilantes.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Pretende-se assegurar aos vigilantes um piso nacional de salário a ser fixado, nos termos de regulamentação, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que ficará responsável pela convocação de uma reunião setorial de empregados e empregadores com o intuito de obter subsídios e informações necessárias para esse fim.

O autor registra, inicialmente, a existência de enormes disparidades, em termos de remuneração, entre os trabalhadores dessa categoria, além de diferenças específicas em relação ao piso salarial. Destaca, também, a necessidade de condições mínimas de remuneração para esses trabalhadores que portam, em muitos casos, arma de fogo e exercem atividade que interessa, em última instância, a toda a sociedade.

O proponente, além disso, salienta a natureza essencial e especial dessa atividade, regulada pelo Estado em legislação específica. Uma certa uniformidade de remuneração é, então, necessária na visão do

autor para que a disciplina da matéria esteja completa e sejam superadas as disparidades regionais injustificadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nas alterações legais promovidas pelo texto proposto, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa legislativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Houve, além disso, observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

O tema, piso nacional de salário e sua forma de fixação, está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionado com as disposições do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, no qual se inserem as relações de trabalho, a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Quanto ao mérito, consideramos plenamente válidos os argumentos do autor. Os trabalhadores na vigilância exercem um papel relevante no aparato de segurança do país. Insuficiências orçamentárias e dificuldades do Estado no combate à violência, principalmente nos grandes centros urbanos, tornaram exigível a participação ativa de empresas privadas e de milhares de trabalhadores nessa atividade. São eles, muitas vezes, que correm os maiores riscos e ficam na linha de frente na prevenção de eventos criminais.

Não está em questão, unicamente, o aspecto patrimonial. São vidas humanas submetidas ao estresse diário, com consequências para a vida familiar e social do trabalhador, que merece alguma forma de compensação, em especial no que se refere a uma garantia de remuneração mínima.

Creemos, também, que o Ministério do Trabalho e Emprego, na forma proposta pelo autor, pode desempenhar o papel relevante de

mediador e interlocutor nos procedimentos de fixação do valor desse piso nacional de salário.

Finalmente, havendo um piso nacional, podemos reduzir a migração de trabalhadores para locais de melhor remuneração e estaremos dando tratamento igualitário para trabalho de igual valor, eis que não há dúvidas de que em nossos dias a necessidade de segurança privada generalizou-se, envolvendo todas as regiões do País.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator